



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO N. 03, DE 29 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE DIRETRIZES, REGRAS GERAIS E CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS REGULARMENTE CREDENCIADAS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL/ES, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 26 de julho de 2023.

Considerando a necessidade de manter a isonomia e transparência para contratação de prestadores de serviços junto às empresas regularmente credenciadas ao **CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES**, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes, regras gerais e critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I - Entes consorciados: os municípios integrados ao CIM EXPANDIDA SUL (Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes, Rio Novo do Sul);

II - Empresas credenciadas: são empresas avaliadas e autorizadas a oferecerem serviços de saúde ao CIM EXPANDIDA SUL nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

III - Contrato de credenciamento: é o contrato pelo qual o CIM EXPANDIDA SUL contrata uma pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 3º O ente consorciado deverá solicitar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços de saúde constantes na Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, por meio de formulário eletrônico (Google Forms), previamente disponibilizado pelo CIM EXPANDIDA SUL, devendo obrigatoriamente informar:

I – a data da solicitação;

II – o local de realização do serviço;

III – o serviço de saúde solicitado, conforme a Tabela de Valores e Procedimentos;

IV – o número de profissionais requisitados;

V – a data de início e término da prestação do serviço;

VI – o horário de entrada e saída dos profissionais.

§1º Em situações pontuais, que envolvam aumento inesperado da demanda por profissionais de saúde ou outras situações de caráter urgente e emergencial, o ente consorciado poderá solicitar os serviços à empresa consorciada suplente definida em sorteio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso nenhuma empresa suplente aceite a convocação, será feito contato com todas as empresas habilitadas, preferencialmente por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp ou Telegram, utilizando o grupo destinado às empresas credenciadas. Será convocada a primeira empresa que responder positivamente à solicitação para o cumprimento da demanda.

§2º Caso o ente consorciado não envie a escala nos termos e prazos constantes no caput deste artigo, o CIM EXPANDIDA SUL/ES oficiará o ente consorciado, sendo que, em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembleia com os entes consorciados para providências.

§3º Caso o município identifique a necessidade de prorrogar a prestação do serviço inicialmente solicitado, deverá comunicar previamente ao CIM EXPANDIDA SUL.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 4º Não serão consideradas as solicitações indicando nome do profissional de saúde ou da empresa credenciada, em atenção e respeito ao princípio constitucional da isonomia.

Parágrafo Único: Caso o ente consorciado solicite o serviço de saúde identificando o profissional, a Diretoria do CIM EXPANDIDA SUL/ES deverá oficiar o ente consorciado para que respeite os termos desta resolução, sendo que em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembleia com os entes consorciados para providências.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 5º Para prestação de serviços de exames de imagem/laboratorial ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação, na seguinte ordem:

I - Empresas estabelecidas no território do município solicitante, ou quando a prestação possa ser realizada móvel;

II - Caso haja mais de uma empresa estabelecida no município solicitante, deverá distribuir as vagas entre as empresas que tem sede no município;

III - Na ausência de empresa no território do município solicitante, o CIM Expandida Sul/ES deverá realizar sorteio das empresas credenciadas, sendo distribuída a vaga à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar.

Art. 6º Para a prestação de serviços de Consultas e Plantões de profissionais de saúde, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação.

Parágrafo único. A convocação será realizada por meio de sorteio entre as empresas credenciadas, sendo recomendado que a empresa sorteada disponibilize, preferencialmente profissional de saúde residente no município solicitante para a execução do serviço.

Art. 7º As Ordens de Serviço serão, preferencialmente, destinadas integralmente a um único prestador de serviços credenciado, desde que este comprove capacidade técnica e operacional para atender à totalidade da demanda do ente consorciado, conforme os critérios estabelecidos nesta resolução.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o prestador sorteado em primeiro lugar não possua capacidade técnica ou operacional para atender integralmente à demanda, esta poderá ser dividida entre os prestadores classificados em segundo e terceiro lugares no sorteio previamente realizado, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Art. 8º. A escolha da empresa credenciada prestadora de serviços compete exclusivamente ao CIM Expandida SUL/ES, de acordo com os critérios desta resolução, cabendo ao ente consorciado somente solicitar o serviço e quantitativo, sem identificação do profissional de saúde ou da empresa credenciada.

Art. 9º Não será aplicada os critérios para convocação das empresas credenciadas pelo CIM Expandida Sul/ES apenas quando diante da situação narrada no parágrafo primeiro do art. 3º desta Resolução.

Art. 10º Será realizado sorteio, obtendo uma empresa vencedora e, além dela, serão definidos os suplentes, compostos por todas as demais empresas que prestam o serviço, estabelecendo uma ordem sequencial. O primeiro suplente será o primeiro a ser acionado, seguido pelos demais conforme a lista de suplentes, para suprir a demanda descrita no parágrafo único do art. 4º desta resolução.

Art. 11. Para as demandas complementares de saúde, as empresas ganhadoras do sorteio terão o prazo 24h (vinte e quatro), período em que a empresa deverá responder a solicitação.

Parágrafo Único - A ausência de resposta no prazo determinado implicará na perda do direito à prestação de serviço, bem como a aplicação de penalidades a critério do CIM Expandida Sul, em conformidade com o edital de credenciamento vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O CIM Expandida Sul/ES deverá confeccionar e disponibilizar no site <http://www.cimexpandidasul.com.br> documento atualizado constando as empresas prestadoras de serviços de saúde credenciadas, a fim de assegurar a garantia da fiscalização por parte dos entes consorciados e terceiros.

Art. 13. Em caso de descumprimento desta resolução caberá a notificação do ente consorciado ou do CIM Expandida Sul/ES, sendo que em caso de persistência poderá ser incluído na pauta da próxima Assembleia para tomada de providências que os entes consorciados entenderem cabíveis.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 14. Revoga-se a Resolução nº 006/2024.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO CELSO

COLA

PEREIRA:031516777

70

Assinado de forma digital em Anchieta, 29 de julho de 2025.

por PAULO CELSO COLA

PEREIRA:03151677770

Dados: 2025.07.28

16:59:12 -03'00'

Paulo Celso Cola Pereira

Presidente do CIM Expandida Sul

RESOLUÇÃO N. 03, DE 29 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE DIRETRIZES, REGRAS GERAIS E CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS REGULARMENTE CREDENCIADOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL/ES.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL/ES, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 26 de julho de 2023. Considerando a necessidade de manter a isonomia e transparência para contratação de prestadores de serviços junto às empresas regularmente credenciadas ao **CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES**, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes, regras gerais e critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I - Entes consorciados: os municípios integrados ao CIM EXPANDIDA SUL (Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes, Rio Novo do Sul);

II - Empresas credenciadas: são empresas avaliadas e autorizadas a oferecerem serviços de saúde ao CIM EXPANDIDA SUL nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

III - Contrato de credenciamento: é o contrato pelo qual o CIM EXPANDIDA SUL contrata uma pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 3º O ente consorciado deverá solicitar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços de saúde constantes na Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, por meio de formulário eletrônico (Google Forms), previamente disponibilizado pelo CIM EXPANDIDA SUL, devendo obrigatoriamente informar:

I - a data da solicitação;

II - o local de realização do serviço;

III - o serviço de saúde solicitado, conforme a Tabela de Valores e Procedimentos;

IV - o número de profissionais requisitados;

V - a data de início e término da prestação do serviço;

VI - o horário de entrada e saída dos profissionais.

§1º Em situações pontuais, que envolvam aumento inesperado da demanda por profissionais de saúde ou outras situações de caráter urgente e emergencial, o ente consorciado poderá solicitar os serviços à empresa consorciada suplente definida em sorteio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso nenhuma empresa suplente aceite a convocação, será feito contato com todas as empresas habilitadas, preferencialmente por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp ou Telegram, utilizando o grupo destinado às empresas credenciadas. Será convocada a primeira empresa que responder positivamente à solicitação para o

cumprimento da demanda.

§2º Caso o ente consorciado não envie a escala nos termos e prazos constantes no caput deste artigo, o CIM EXPANDIDA SUL/ES oficiará o ente consorciado, sendo que, em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembleia com os entes consorciados para providências.

§3º Caso o município identifique a necessidade de prorrogar a prestação do serviço inicialmente solicitado, deverá comunicar previamente ao CIM EXPANDIDA SUL.

Art. 4º Não serão consideradas as solicitações indicando nome do profissional de saúde ou da empresa credenciada, em atenção e respeito ao princípio constitucional da isonomia.

Parágrafo Único: Caso o ente consorciado solicite o serviço de saúde identificando o profissional, a Diretoria do CIM EXPANDIDA SUL/ES deverá oficial o ente consorciado para que respeite os termos desta resolução, sendo que em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembleia com os entes consorciados para providências.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 5º Para prestação de serviços de exames de imagem/laboratorial ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação, na seguinte ordem:

I - Empresas estabelecidas no território do município solicitante, ou quando a prestação possa ser realizada móvel;

II - Caso haja mais de uma empresa estabelecida no município solicitante, deverá distribuir as vagas entre as empresas que tem sede no município;

III - Na ausência de empresa no território do município solicitante, o CIM Expandida Sul/ES deverá realizar sorteio das empresas credenciadas, sendo distribuída a vaga à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar.

Art. 6º Para a prestação de serviços de Consultas e Plantões de profissionais de saúde, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação. **Parágrafo único.** A convocação será realizada por meio de sorteio entre as empresas credenciadas, sendo recomendado que a empresa sorteada disponibilize, preferencialmente profissional de saúde residente no município solicitante para a execução do serviço.

Art. 7º As Ordens de Serviço serão, preferencialmente, destinadas integralmente a um único prestador de serviços credenciado, desde que este comprove capacidade técnica e operacional para atender à totalidade da demanda do ente consorciado, conforme os critérios estabelecidos nesta resolução. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso o prestador sorteado em primeiro lugar não possua capacidade técnica ou operacional para atender integralmente à demanda, esta poderá ser dividida entre os prestadores classificados em segundo e terceiro lugares no sorteio previamente realizado, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Art. 8º. A escolha da empresa credenciada prestadora de serviços compete exclusivamente ao CIM Expandida SUL/ES, de acordo com os critérios desta resolução, cabendo ao ente consorciado somente solicitar o serviço e quantitativo, sem identificação do profissional de saúde ou da empresa credenciada.

Art. 9º Não será aplicada os critérios para convocação das empresas credenciadas pelo CIM Expandida Sul/ES apenas quando diante da situação narrada no

parágrafo primeiro do art. 3º desta Resolução.
Art. 10º Será realizado sorteio, obtendo uma empresa vencedora e, além dela, serão definidos os suplentes, compostos por todas as demais empresas que prestam o serviço, estabelecendo uma ordem sequencial. O primeiro suplente será o primeiro a ser acionado, seguido pelos demais conforme a lista de suplentes, para suprir a demanda descrita no parágrafo único do art. 4º desta resolução.

Art. 11. Para as demandas complementares de saúde, as empresas ganhadoras do sorteio terão o prazo 24h (vinte e quatro), período em que a empresa deverá responder a solicitação.

Parágrafo Único - A ausência de resposta no prazo determinado implicará na perda do direito à prestação de serviço, bem como a aplicação de penalidades a critério do CIM Expandida Sul, em conformidade com o edital de credenciamento vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O CIM Expandida Sul/ES deverá confeccionar e disponibilizar no site <http://www.cimexpandidasul.com.br> documento atualizado constando as empresas prestadoras de serviços de saúde credenciadas, a fim de assegurar a garantia da fiscalização por parte dos entes consorciados e terceiros.

Art. 13. Em caso de descumprimento desta resolução caberá a notificação do ente consorciado ou do CIM Expandida Sul/ES, sendo que em caso de persistência poderá ser incluído na pauta da próxima Assembleia para tomada de providências que os entes consorciados entenderem cabíveis.

Art. 14. Revoga-se a Resolução nº 006/2024.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta, 29 de julho de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente
CIM EXPANDIDA SUL
Protocolo 1602989

**Consórcio Público da Região Polinorte do
Espírito Santo - CIM Polinorte -**

Decisão

ATA Nº 05 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 223/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 15:00h, reuniu-se a equipe: Karina Maria Matos Dias (Agente de Contratação), Lidiamara Menezes Costa (Equipe de Apoio) e Glesiane Coutinho Rosa (Equipe de Apoio), sob Portaria Nº. 31 - P, de 05/05/2025, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA	522/2025	21/07/2025	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 30 de julho de 2025.

Karina Maria Matos Dias
Agente de Contratação

Lidiamara Menezes Costa
Equipe de Apoio

Glesiane Coutinho Rosa
Equipe de Apoio

Protocolo 1603439

ATA Nº 02 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 212/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas (Serviços de Exames Laboratoriais), visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:00h, reuniu-se equipe: Karina Maria Matos Dias (Agente de Contratação), Lidiamara Menezes Costa (equipe de apoio) e Glesiane Coutinho Rosa (equipe de apoio), sob Portaria Nº. 31 - P, de 05/05/2025, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
LADEPAF LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA	517/2025	16/07/2025	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 30 de julho de 2025.

Karina Maria Matos Dias
Agente de Contratação

Lidiamara Menezes Costa
Equipe de Apoio

Glesiane Coutinho Rosa
Equipe de Apoio

Protocolo 1603486